



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ementa:** Análise do Projeto de Lei n.º  
030/2021, de autoria do Poder  
Executivo.

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 030/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que autoriza a contratação temporária de Profissionais da Educação, em caráter emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária. Após leitura, os autos foram encaminhados para estas Comissões para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## **2. ANÁLISE**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

Todas as necessidades formais para a contratação para cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza que permite a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

preceitua o inciso II, do artigo 37, da Carta Magna.

No mais, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos. Esses elementos seguem anexos ao Projeto de Lei.

### **3. CONCLUSÃO**

Assim sendo, ante os argumentos traçados e pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade e, ainda, pelas razões demonstradas pelo Chefe do Executivo, opinamos pela aprovação da presente proposição.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de novembro de 2021.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---



Rua Gais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003700390627032692054100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.